



Anexo 8 - Declaração Responsabilidade pelo prospeto (Oferte)

Eu, Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, Dr. Olavo Avelino Garcia Correia, em conformidade com os poderes conferidos pelo nº1 do artigo 13º da Lei nº 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, alterada pela Lei nº 58/IX/2019, de 29 de Julho, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor empresarial do Estado, incluindo as bases gerais dos estatutos das empresas públicas, na qualidade de representante do acionista Estado, venho por este meio declarar que, após todas as diligências razoáveis para se certificar de que tal é o caso, e tanto quanto é do meu conhecimento, a informação constante do Prospeto Preliminar está de acordo com os factos, e não existem quaisquer omissões que possam materialmente afetar o seu alcance, isso conforme o exigido pelo nº 1 do artigo 6º do Regulamento nº 7/2013, de 3 de maio, alterado pelo Regulamento nº 1/2014, de 27 de novembro, conjugado com o art.º 191º do Código do Mercado de Valores Mobiliários (CodMVM), aprovado pelo Decreto – Legislativo nº 1/2012, de 27 de janeiro, alterado pela Lei nº 90/IX/2020, de 26 de maio e posteriormente pela Lei nº 101/IX/2020, de 21 de agosto.

Assim, responsável pela clareza, suficiência, objetividade, veracidade e atualidade da informação constante do Prospeto Preliminar.

Praia, em 28 de dezembro, de 2023

O Representante do Acionista Estado



/ Olavo Avelino Garcia Correia /

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças
e do Fomento Empresarial

